

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de
Inscrições e Títulos das Feições Jurídicas e de Títulos e
Gratuidades do Município e Comarca de Criciúma - SC
Edu. Maria Vianinha Almeida Fernandes
Rua 1200, 614 - An. 147 - Centro
CEP 88.803-320 - Criciúma - SC - Fone: (47) 3437-4212

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CARITATIVA CASA MÃE DE DEUS

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Associação Caritativa Casa Mãe de Deus estabelece-se como uma entidade filantrópica, ecumênica de orientação Católica Apostólica Romana, com o objetivo de exercer trabalhos de atendimento a pessoas carentes da comunidade onde é estabelecida e municípios limítrofes, tendo como sede a Rua Campos Novos, n. 180 - Bairro São Luiz - Criciúma-SC - CEP 88.803-320.

Parágrafo Único: A associação é estabelecida por prazo indeterminado e será regida de acordo com as convenções e objetivos aqui estabelecidos.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Sua finalidade é auxiliar na promoção do bem estar da sociedade, promovendo o atendimento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, apoio institucional a entidades com objetivos convergentes, exercendo, especialmente, as seguintes atividades:

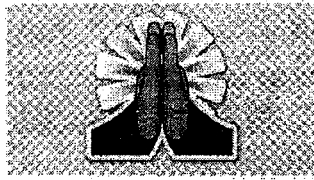
- a) Apoio a instituições de atendimento a pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade social (apoio institucional) com a arrecadação de alimentos, roupas, calçados, artigos de higiene e demais itens de primeira necessidade;
- b) Atendimento direto, multidisciplinar, a pessoas carentes de recursos, assim compreendidos o atendimento médico, de enfermagem, jurídico, psicológico e congêneres, bem como empréstimo de itens hospitalares (camas, cadeiras de roda, etc.) e outros tipos de doações;
- c) Orientação, capacitação e apoio de pessoas à emancipação financeira através da empregabilidade;
- d) Atendimento e albergagem provisória de pessoas em situação de rua, dependentes químicos, pessoas carentes, vítimas de desastres, imigrantes e outros destinados de convênios;
- e) Aplicar sua renda e eventual resultado operacional integralmente na manutenção, ampliação e desenvolvimento de seus objetivos institucionais. Os recursos poderão ser de contribuição, mensalidades, doações, verbas públicas e outras receitas;

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO OPERACIONAL

SEÇÃO I - DOS MEMBROS ASSOCIADOS E SUAS CLASSES

Art. 3º - São membros associados todas as pessoas físicas que venham a se filiar à Casa Mãe de Deus e que participem de assembléias e das demais atividades. São divididos e com privilégios próprios, quais sejam:

- a) Fundadores — Aqueles que participaram da fundação da Entidade, assinando a ata de fundação e/ou o presente Estatuto, tendo prerrogativas vitalícias de isenção de contribuições, direito ao voto, candidatar-se e concorrer a cargos na



Carta de Registro Civil das Pessoas Naturais e de
Empresas e Locais das Escolas, Sindicatos e
Comunidades do Município e Comarcas de Florianópolis - SC
Edu. Antonio Vinícius Arruda Ferrnudes
Rua Vinte e Sete de Abril - 605
Cidade de Florianópolis - SC - Fone: 3224222

administração, participar de todas as deliberações, participação em comissões temáticas e todos os outros direitos conferidos às categorias inferiores;

b) Associados Plenos – Aqueles que, estando quites com todas as obrigações estabelecidas no presente Estatuto e em deliberações próprias, realizem pelo menos 4 (quatro) anos de trabalho ininterruptos à entidade na condição de associados juniores. Terão direito ao voto, concorrer a cargos de diretoria, participar de deliberações, do processo de admissão de novos membros, exclusão de associados, propor novos associados, participar de comissões temáticas e todos os direitos e prerrogativas da classe inferior de associados.

c) Associados Juniores: Aqueles que poderão participar voluntariamente das atividades da Entidade, inclusive, das comissões temáticas. Terão direito a propor novos associados porém não terão direito ao voto e nem a candidatura.

Art. 4º A admissão de novos membros se dará por propositura de associado de qualquer classe em pleno gozo dos direitos sociais mediante preenchimento de ficha de Inscrição e aprovação a ser submetida na reunião de diretoria imediatamente posterior.

a) O nome do novo membro será submetido à reunião de diretoria imediatamente posterior que, por maioria simples, aprovará ou reprovará a sua admissão.

b) A exclusão voluntária de um sócio se dará quando este requerer, por escrito ou meio digital em comunicado direcionado ao presidente, sendo deferido sempre que estiver quite com as obrigações estatutárias.

c) No caso de exclusão voluntária, a readmissão ocorrerá por requerimento simples dirigido ao presidente da associação e ratificado em reunião de diretoria imediatamente posterior, desde que o membro não esteja em incompatibilidade com o presente estatuto.

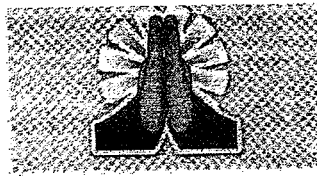
d) Haverá a exclusão compulsória do membro quando este cometer atos impróprios à reputação da entidade ou dos seus associados, por motivo grave e fundamentado.

e) Havendo o pedido de exclusão compulsória do membro, o presidente despachará aceitando ou recusando de forma fundamentada a instauração de sindicância.

f) Sendo instaurada a sindicância pela direção, será concedido o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentação de defesa escrita, apresentação de provas e testemunhas. Neste prazo, ficará o associado afastado das atividades até julgamento, sendo comunicado por escrito. Findo o prazo, será realizado julgamento pela diretoria em maioria simples, no prazo de 5 (cinco) dias em reunião realizada unicamente com este propósito.

f) No caso de exclusão compulsória, será o associado comunicado por escrito, ficando vedada nova proposta de admissão do mesmo pelo prazo de 5 (cinco) anos, caso em que será submetido ao rito de novo associado.

Art. 5º - São deveres dos associados cumprirem na íntegra o Regimento Interno da Entidade, desempenhar zelosamente as funções ou cargos para os quais forem



Registros Cíveis das Pessoas Naturais e das
Pessoas Jurídicas e das Famílias e
Empresas de Responsabilidade Limitada - SC
R. Afonso de Albuquerque, 100 - Centro
13.124-000 - União - SC Fone: (51) 337-4212

designados, contribuir para que a entidade atinja os objetivos previstos no Estatuto, participar ativamente dos eventos comunitários e sociais promovidos pela Entidade.

Art. 6º - O Estatuto poderá ser modificado mediante aprovação de dois terços dos membros votantes em assembleia especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São deveres de todos os associados trabalhar em prol das atividades da associação, participar das reuniões, zelar pelo patrimônio e contribuir com sua proficiência e habilidades pessoais para a concretização dos objetivos da associação.

Parágrafo único: A associação têm caráter permanente de confissão Católica Apostólica Romana com espírito ecumênico, diálogo e com dever de tolerância religiosa, sendo vedado o debate político e o proselitismo religioso.

Art. 8º São direitos de todos os associados participar das reuniões, ser respeitado nas suas convicções pessoais e religiosas, ter vistas aos documentos da entidade, inclusive balancetes financeiros e controle patrimonial e propor associação de novos membros.

Parágrafo único: O direito ao voto em deliberações será reservado a classes privilegiadas pelo presente estatuto, podendo, ainda, haver direitos diferenciados a determinadas classes.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS

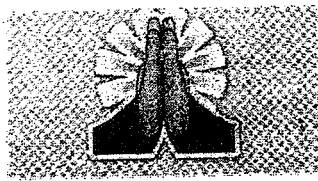
Art. 9º - São órgãos permanentes da Casa Mãe de Deus:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Comissão patrimonial, com o objetivo de auxiliar o controle do patrimônio imobiliário/ mobiliário da associação e zelar pela sua conservação;
- d) Comissão de Administração com o objetivo de auxiliar a diretoria em deliberações e atos administrativos, composto conforme regimento interno;
- e) Conselho Fiscal, com o objetivo de analisar, aprovar ou reprovar, solicitar mudanças e adequações às finanças da associação;

Art. 10º - A Assembleia Geral é composta pelos membros da Diretoria, Conselhos Permanentes e demais associados;

Art. 11º - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá a cada (1) ano e em sessão extraordinária, quando convocada pela diretoria ou por deliberação de dois terços (2/3) dos membros associados com direito de voto;

Art. 12º - A Assembleia Geral Ordinária, deve ser convocada pelo Presidente, 30 (trinta) dias antes da data de realização.



Art. 13º - A convocação será feita através de edital dirigido aos membros associados.

Art. 14º - A Assembléia Geral será válida se estiver presente em primeira convocação a metade (2/3) mais um dos associados previstos neste Estatuto. E em segunda convocação, com qualquer número de membros associados, sendo que a segunda convocação será feita 30 (trinta) minutos após a primeira;

Art. 15º - As deliberações da assembléia serão sempre com maioria simples dos presentes com direito de voto, salvo disposição de foro qualificado;

Art. 16º - São Competências da Assembleia Geral:

- a) Alterar o Estatuto;
- b) Aprovar a prestação de contas da Diretoria;
- c) Eleger a diretoria e os Conselhos Permanentes;
- d) Constituir comissões, departamentos e grupos de trabalho;
- e) Decidir sobre exclusão de associados;
- g) Destituir os Administradores;

Impressão da Igreja Evangélica de Cristo
Rua das Palmeiras, 100 - Centro
Fone: (48) 3437-4212

Art. 17º - A Diretoria e o Conselho Deliberativo terão mandato de 04 (quatro) anos prorrogáveis e serão compostos por 09 membros:

a) **Um presidente**, ao qual compete convocar a Diretoria, dirigir ou delegar trabalhos, representar a associação em juízo ou fora dele; propor alterações do Estatuto, dar encaminhamento às decisões tomadas, coordenar as reuniões e Assembléia Geral ordinária e extraordinária; assinar documentos relativos à Entidade e assinar em conjunto com o tesoureiro documentos, cheques e movimentações bancárias;

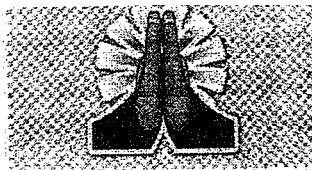
b) **Um Vice-Presidente**, ao qual compete substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliar na coordenação dos trabalhos da Entidade;

c) **1º e 2º Secretários**, ao qual compete conservar e manter a guarda dos livros, arquivos e documentos da Casa Mãe de Deus; lavrar as atas das reuniões e assembléias, relatórios dos trabalhos desenvolvidos, expedir as correspondências e fazer comunicações aos membros associados;

d) **1º e 2º Tesoureiros**, ao qual compete administrar as receitas e as despesas da associação; assinar documentos bancários juntamente com o Presidente, receber as doações e subvenções, emitindo os respectivos recibos, pagar despesas e prestar contas sempre que solicitado;

Art. 18º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e um suplente.

Parágrafo único - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos sendo permitido, contudo, a remuneração por serviços profissionais prestados.



Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de
Instituições e Fundações das Pessoas Jurídicas e de
Interesses da União, do Estado e do Município - SC
Rua Antártica, 100 - Fone: (47) 3333-1111
82200-000 - Criciúma - SC - F. 123456789-1232

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 19º - O Patrimônio será composto com bens móveis e imóveis, equipamentos e materiais já existentes e os que vierem a ser adquiridos ou recebidos em doação.

Art. 20º - Por ser a Casa Mãe de Deus um projeto criado e desenvolvido por padres e membros da Igreja Católica, todo o patrimônio imobiliário será diretamente custodiado pela Diocese de Criciúma que deverá transferir todos os imóveis já adquiridos e que serão adquiridos no futuro ao acervo patrimonial da própria Diocese;

Parágrafo único: A Diocese, por sua vez, assume compromisso permanente de disponibilizar referidos imóveis às atividades da Casa Mãe de Deus ou enquanto durarem suas atividades, de maneira gratuita, nos imóveis já adquiridos ou equivalentes;

Art. 21º - O patrimônio imobiliário, se for o caso, assim como o veicular e mobiliário de alto valor, só poderá ser alienado para compra de novo patrimônio ou reposição, sendo vedada a sua conversão em dinheiro, doação em pagamento ou outros destinos;

Parágrafo único: É vedada a alienação permuta ou outra negociação do patrimônio por valor considerado vil frente à avaliação. Para a avaliação, deverá ser o bem vistoriado pela comissão de patrimônio que estipulará a venda por um valor não inferior a 75% do valor de mercado, justificando necessidade de eventual deságio acima deste valor;

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS

Art. 22º - Constituirão recursos: doações, subvenções, legados, verbas oriundas de convênios, campanhas, projetos, etc e serão revertidos totalmente para a atividade em questão;

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 23º - Podem decidir pela dissolução da Casa Mãe de Deus, três quartos (3/4) dos presentes na Assembléia Geral extraordinária para este fim convocada.

Art. 24º - Em caso de dissolução, os bens não-mobiliários serão destinados pela Casa Mãe de Deus à uma sociedade congênera registrada no CNAS ou à entidade pública, sendo que os bens imobiliários serão destinados conforme artigo 18 deste Estatuto, cessando o direito ali estampado;

Art. 25º - Os diretores não respondem solidariamente nem subsidiariamente por quaisquer obrigações assumidas pela Casa Mãe de Deus;

